

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.913, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO DE USO, à título precaríssimo, de um imóvel localizado no Centro de Lazer do Trabalhador, área do antigo Tordilho Negro, na Avenida Benedito Geraldo Gonçalves, nº 730, à Rodovia SP-354, Edgard Máximo Zamboto nesta cidade, destinado à zeladoria do patrimônio e das instalações do local.”

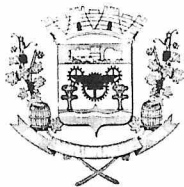
LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo Administrativo nº4516/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, sem ônus para o Município, ao Sr. Vanderlei Alves dos Santos, brasileiro, casado, Guarda Municipal – GMC 2º Classe, portador da Cédula de Identidade RG nº20.781.236-6 e do CPF/MF nº150.866.678-44, o uso, a partir de 29 de agosto de 2021, a título precaríssimo, do imóvel público localizado na Avenida Benedito Geraldo Gonçalves, nº730, antiga área do Restaurante Tordilho Negro, nesta cidade, contendo dois quartos, uma cozinha, um banheiro e uma garagem coberta para dois veículos, com o intuito a zelar pela referida propriedade pública.

Art. 2º. O AUTORIZADO obriga-se, por sua conta e expensas a:

- I – manter em perfeita ordem e asseio as dependências do imóvel e áreas adjacentes;
- II – zelar pelo patrimônio e áreas adjacentes, inclusive quando da realização de eventuais atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou quaisquer pessoas perniciosas;
- III – conservar em seu poder as chaves que permitem o acesso ao imóvel e demais construções e informar à Prefeitura sobre toda e qualquer ocorrência verificada no local, adotando as providências legais e cabíveis;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

IV – observar as necessidades de execução de reparos, manutenção e conservação do imóvel residencial e nas construções existentes, solicitando providência junto à Secretaria de Obras e Planejamento;

V – comunicar à Prefeitura as ocorrências havidas, providenciando, conforme o caso, contato urgente com os organismos próprios;

VI – dedicar-se exclusivamente às atividades próprias determinadas pela Prefeitura;

VII - desocupar as dependências do imóvel e áreas adjacentes quando solicitado pela Prefeitura, independente de notificações judicial ou extrajudicial:

VIII – a Autorizada não poderá ceder ou transferir a autorização sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal;

IX – permitindo à Prefeitura fiscalização do local;

X – pagar os tributos devidos em razão da ocupação do imóvel, inclusive água, luz e telefone;

XI – é da exclusiva responsabilidade da Autorizada, perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou danos causados em decorrência da ocupação do bem, não respondendo a Prefeitura, nem subsidiariamente por quaisquer deles;

Art. 3º. É vedado ao Autorização:

I – ocupar quaisquer outras dependências do local sem autorização da Secretaria de Governo;

II – utilizar-se de qualquer material ou equipamento sem autorização expressa da Secretaria Educação;

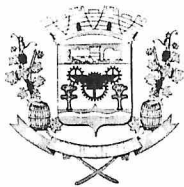
III - manter animais na área sem autorização da Secretaria de Governo;

IV – realizar reuniões de qualquer natureza sem autorização da Secretaria de Governo;

V – proceder a modificações ou construções nas dependências ou imediações;

VI – dificultar qualquer atividade a ser executada no local por comodidade pessoal;

VII – assumir atitude incompatível com o bom nome e decoro da Administração.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Autorização de Uso vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, revogar esta autorização de uso, sem que caiba à autorizada nenhuma indenização por eventuais benfeitorias, sejam voluptuárias, úteis ou necessárias.

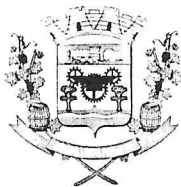
Art. 6º. Caberá a Secretaria de Educação a fiscalização e execução do presente decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Vanderlei Alves dos Santos, brasileiro, casado, Guarda Municipal GMC 2º Classe, matrícula nº. 2843-6, portador da cédula de identidade RG nº20.781.236-6 e do CPF150.866.678-44, firma o presente TERMO nas condições abaixo perfiladas:

1 – Ao Sr. Wagner Antônio dos Santos, acima qualificado, fica AUTORIZADO o uso, a partir de 29 de agosto de 2021, a título precaríssimo, do imóvel localizado na Av. Benedito Geraldo Gonçalves, nº 730, no Centro de Lazer do Trabalhador, antiga área do Restaurante Tordilho Negro – Campo Limpo Paulista, constituído de dois quartos, uma cozinha, um banheiro e uma garagem coberta para dois veículos, a ser utilizado como residência de caseiro, com o intuito de zelar pelas instalações e pelo patrimônio público do local.

2 – O AUTORIZADO se responsabilizará por todo e qualquer dano ocasionado no imóvel e nas dependências, durante o período em que o mesmo for utilizado, cabendo indenização integral à PREFEITURA do Município de Campo Limpo Paulista.

3 – O AUTORIZADO obriga-se por sua conta e expensas:

I – zelar pelo imóvel, dependências da área e instalações, mantendo e conservando as benfeitorias e indenizando as que por qualquer motivo forem danificadas ou inutilizadas;

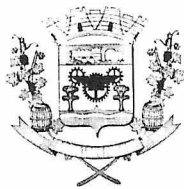
II – manter o imóvel e dependências da área dentro dos padrões de estéticas e higiene determinados pela Prefeitura;

III – permitir à Prefeitura a fiscalização do local;

IV – responsabilizar-se perante terceiros pelos prejuízos, dívidas ou danos causados em decorrência do uso do imóvel e dependências da área, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer deles;

V – obedecer rigorosamente a legislação vigente, principalmente o Código de Posturas do Município e demais atos normativos editados pela Prefeitura.

4 – A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, unilateralmente, sempre que o interesse público assim exigir, revogar esta AUTORIZAÇÃO DE USO, sem ocorrência de qualquer indenização ao Autorizado.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

5 – O descumprimento total ou parcial de uma das cláusulas mencionadas no Decreto nº 6.913, de 9 de agosto de 2021 e os itens constantes do presente Termos, sujeitará a Autorização às sanções administrativas cabíveis.

6 – O Termo de Responsabilidade ora firmado, fica condicionado inteiramente às declarações exaradas no Processo Administrativo nº4516/2021.

7 – Declara que recebeu, nesta data, as chaves da casa destinada a zeladoria localizada na Avenida Benedito Geraldo, área do antigo Restaurante Tordilho Negro, comprometendo-se a zelar e cuidar do referido imóvel, respeitando e cumprindo fielmente todas as disposições constantes neste Termo de Responsabilidade oriundo do Decreto nº 6.913, de 9 de agosto de 2021.

E para que surta os efeitos legais, firma o presente Termo de Responsabilidade em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, de forma irretratável, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

De acordo:

VANDERLEI ALVES DOS SANTOS
Autorizado

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Nome:

RG:

Eunício Candido de Melo
7948.324-0

Ass.:

Nome:

RG:

Karina Regina Sousa dos Santos
46.289.702-3